



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**CONTRATO ASSINADO**



299

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 19/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

Edital de Credenciamento nº 01/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA.**

A **CÂMARA DA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, com sede à Rua da Dom Pedro II, 385 – Centro – Salto – SP – CEP: 13320900, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clayton Aparecido dos Santos, portador da cédula de identidade RG n.º 49.561.746-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 357.985.358-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** CNPJ sob o nº. 69.034.668/0001-56, sediada à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Complemento 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Bairro Pinheiros, CEP 05425-902, São Paulo, SP, representada pela Sra. Giovana Vieira Alves, Diretora de Mercado Público, CPF nº 257. 716.538 -29, RG nº 27.057.526-5 SSP/SP, casada, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Salto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CRENCIAMENTO nº 01/2025**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos no Edital e seus Anexos. Esses serviços são destinados aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, beneficiários conforme a Lei Municipal nº 3741/2018, alterada pelas Leis n.s: 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025).

1.2. Descrição do objeto da contratação

1.2.1. Dos quantitativos globais do credenciamento:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
35 (imediatos)	R\$ 1.300,00	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00	R\$ 2.730.000,00
08 (possíveis)	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00	R\$ 624.000,00
43 (total estimado)	R\$ 1.300,00	R\$ 55.900,00	R\$ 670.800,00	R\$ 3.354.000,00

1.2.2. Dos quantitativos do presente contrato após o processo de seleção da credenciada:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
35	R\$ 1.300,00	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00	R\$ 2.730.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital de Credenciamento nº 01/2025
- 1.3.2. Termo de Referência.
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de 01 de agosto de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.



- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:
- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
  - b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.
- 2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.
- 2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O valor mensal estimado da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R\$ 55.900,00** (cinquenta e cinco mil e novecentos reais), e o valor para 12 (doze) meses é de **R\$ 670.800,00** (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global estimado de **R\$ 3.354.000,00** (três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como



microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições do Ato da Mesa nº 06/2023.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero por cento) será fixa e irreajustável.

7.1.1. O valor unitário dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 29  
2996
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de



seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 9.1.6.1. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites de órgãos governamentais ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o **CONTRATADO** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade Seguro-Garantia, no valor de **R\$ 2.795,00 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais)** em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.



- 11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses.
- 11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de início da vigência do contrato.
- 11.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
  - 11.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
  - 11.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  - 11.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
  - 11.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 11.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Observadas as disposições do Ato da Mesa nº 06/2023, que integra este Contrato,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.Câmara.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- I **ADVERTÊNCIA**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos do Ato da Mesa nº 06/2023.
- III **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido no Ato da Mesa nº 06/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
- a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
- I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
  - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 20% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
- b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato da Mesa nº 03/2023.

- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a CONTRATATE efetuará a cobrança judicialmente (art. 160 – Ato da Mesa nº 06/2023).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro em órgãos competentes, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 06/2023.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e SCâmaraensas – CEIS  
 (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas –  
 CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de  
 Sanções Administrativas – e-Sanções -  
 (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -  
 (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)

14.1. O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** identificam, por meio da **MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**, anexo que constitui parte integrante deste Contrato, os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

14.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.

14.3. O **CONTRATADO** será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**.

14.4. A celebração de termos **aditivos** referentes a eventos de responsabilidade do



303

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

**CONTRATADO** é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov

### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

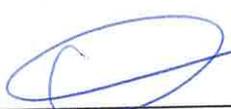
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Estância Turística de Salto, em 18 de julho de 2025

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
 SALTO**  
 Contratante

**PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**  
 Contratada

  
 \_\_\_\_\_  
**CLAYTON APARECIDO DO SANTOS**  
 Presidente

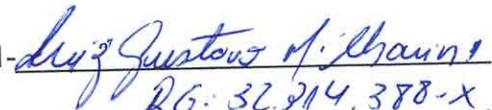
GIOVANA VIEIRA  
 ALVES:25771653829

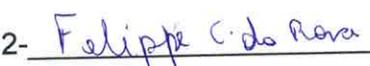
Assinado de forma digital por  
 GIOVANA VIEIRA  
 ALVES:25771653829  
 Dados: 2025.07.18 14:28:13 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**GIOVANA VIEIRA ALVES**  
 Representante Legal do Contratado

  
 \_\_\_\_\_  
**FERNANDO SOARES RICCO**  
 Gestor do Contrato

### TESTEMUNHAS:

1-   
 RG: 32.214.388-X.

2-   
 RG 69016648-7



3013

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

### ANEXO IV-A - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 19/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

Edital de Credenciamento nº 01/2025

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Atraso na liberação do Crédito	Contratado	Eventual atraso na liberação dos créditos do benefício aos usuários	Prazos claros de liberação definidos no contrato, com cláusula de penalidades progressivas por descumprimento. Monitoramento automatizado das liberações.
Atraso na entrega dos cartões de benefício	Contratado	Atraso na entrega dos cartões de vale-benefício aos colaboradores, prejudicando a utilização do crédito disponibilizado.	Planejamento logístico detalhado com definição de prazos de entrega e distribuição regional. Plano de contingência, incluindo a possibilidade de liberação temporária de créditos digitais ou em aplicativos móveis até a entrega física dos cartões ou disponibilização de cartões não nominais. Monitoramento do status da entrega.
Atraso no pagamento das faturas	Contratante	Atraso na liquidação das faturas, impactando a operação do Contratado.	Definição de prazos claros de pagamento e atualização monetária na forma da legislação aplicável.
Descredenciamento de estabelecimentos	Contratado	Falha na manutenção de rede abrangente de estabelecimentos credenciados para aceitação do benefício.	Plano de contingência com medidas administrativas para sanar os problemas apontados e manutenção da rede de estabelecimentos atualizada em aplicativo móvel e site, para fins de consulta pública.
Mudanças regulatórias supervenientes	Ambas as Partes	Impacto de alterações legais ou regulatórias no contrato ou nas operações do benefício.	Monitoramento conjunto de alterações regulatórias. O Contratante será responsável por ajustar os termos contratuais, enquanto o Contratado deverá adaptar operações e procedimentos. Comunicação proativa entre as partes para evitar descontinuidade dos serviços.



Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Vínculo indevido do benefício	Contratado	Inclusão de serviços fora do escopo de segurança alimentar e saúde, em desacordo com as normativas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	Auditorias periódicas e monitoramento por amostragem ou denúncias para garantir conformidade com o art. 4º da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores. Aplicação de sanções em caso de desvios e criação de plano de ajuste imediato.
Inflação ou variação de preços dos alimentos	Contratante	Impacto da inflação no poder de compra dos créditos concedidos.	Revisão periódica do valor do benefício, mediante Lei, com reavaliação condicionada à disponibilidade orçamentária.
Reclamações de usuários	Contratado	Falhas no atendimento ao beneficiário e na gestão de reclamações.	Definição de canais de atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo). Criação de SLA para atendimento ao usuário, com resposta rápida e soluções eficazes. Relatórios periódicos de reclamações e ações corretivas.
Riscos Técnicos e Operacionais	Contratado	1) Falhas de integração entre sistemas e plataformas digitais; 2) Indisponibilidade do sistema para consulta e uso dos créditos; 3) Violação de normas da LGPD; 4) Incidentes de segurança digital, como ransomware, que comprometam as operações.	Acordo de Nível de Serviço (SLA) com tempos de resposta definidos para falhas. Criação de plano de continuidade operacional e políticas de backup. Implementação de auditorias de segurança periódicas e notificação obrigatória aos usuários, em caso de incidente, conforme a LGPD.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(ANEXO LC-01/TCESP)**

Processo Administrativo nº 19/2025  
Inexigibilidade nº 02/2025  
Edital de Credenciamento nº 01/2025

**CONTRATANTE: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**CONTRATADO: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 04/2025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –

*[Handwritten signatures and initials]*



3016

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 18 de julho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 357.985.358-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 357.985.358-94

Assinatura: \_\_\_\_\_



3017

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

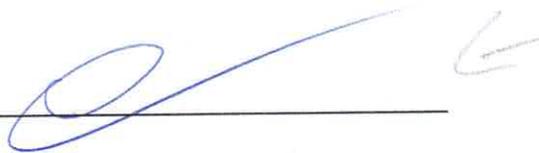
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 357.985.358-94

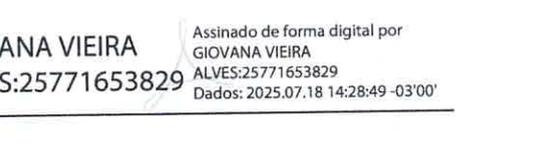
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Pelo **CONTRATADO:**

Nome: **GIOVANA VIEIRA ALVES**

Cargo: Diretora de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29

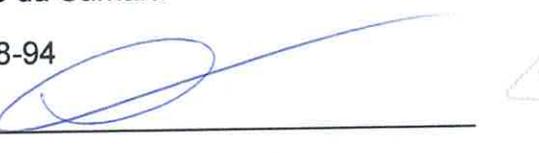
Assinatura: \_\_\_\_\_   
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829  
Assinado de forma digital por GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829  
Dados: 2025.07.18 14:28:49 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 357.985.358-94

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **FERNANDO SOARES RICCO**

Cargo: Coordenador do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário

CPF: 317. 779.118 – 00

Assinatura: \_\_\_\_\_ 



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: **GRACIANO SIMÕES OIKAWA**

Cargo: Controlador Interno

CPF: 246.354.988-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



3019

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO  
(ANEXO LC-02 DO TCE-SP)**

**Contratante: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**CNPJ nº: 48.986.798/0001-19**

**Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

**CNPJ nº: 69.034.668/0001-56**

**Contrato nº: 04/2025**

**Data da Assinatura do Ajuste: 18/07/2025**

**Vigência: 60 (sessenta) meses – de 01/08/2025 a 01/08/2030**

**Objeto:** Contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus Anexos. Esses serviços são destinados aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, beneficiários conforme a Lei Municipal nº 3741/2018, alterada pelas Leis n.s: 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025).

**Valor (R\$):** O valor mensal da contratação é de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais), e o valor para 12 (doze) meses é de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global estimado de R\$ 3.354.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Salto, 18 de julho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente